



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE-CCBS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

AMÁLIA CARMEM GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Síndrome da Alienação Parental e Atuação do Psicólogo
Educativo/Escolar**

CAMPINA GRANDE – PB

2014

AMÁLIA CARMEM GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Síndrome da Alienação Parental e Atuação do Psicólogo
Educativo/Escolar**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação Psicologia da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à
exigência para obtenção do grau de Formação e
Licenciatura em Psicologia.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Laércia Maria Bertulino de Medeiros

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O48s Oliveira, Amália Carmem Gonçalves de
Síndrome da alienação parental e atuação do psicólogo
educacional/escolar [manuscrito] / Amália Carmem Gonçalves de
Oliveira. - 2014.
32 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e
da Saúde, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Laércia Maria Bertulino de Medeiros,
Departamento de Psicologia".

1. Síndrome da Alienação Parental. 2. Psicologia
Educacional. 3. Relações familiares. I. Título.

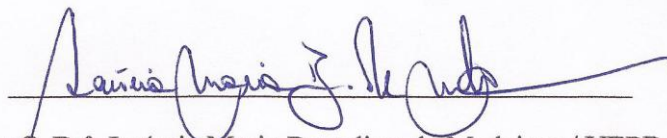
21. ed. CDD 155.4

AMÁLIA CARMEM GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Síndrome da Alienação Parental e Atuação do Psicólogo
Educativo/Escolar**

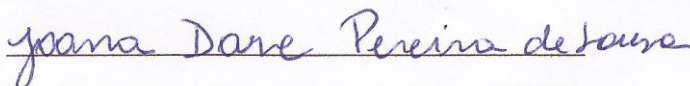
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Formação e Licenciatura em Psicologia.

Aprovado em 24 de Fevereiro de 2014.



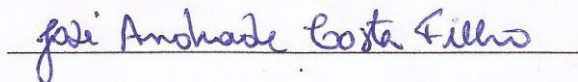
Prof.^a Dr.^a Laécia Maria Bertulino de Medeiros / UEPB

Orientadora



Prof.^a Ms. Joana Darc Pereira de Sousa / UEPB

Examinadora



Prof.^o Ms. José Andrade Costa Filho / UEPB

Examinador

Síndrome da Alienação Parental e Atuação do Psicólogo Educacional/Escolar

OLIVEIRA, Amália Carmem Gonçalves de¹

RESUMO

O presente artigo tem como temática a Síndrome da Alienação Parental e a atuação do psicólogo educacional/escolar. Para tanto, tem-se a visão de alguns pesquisadores da temática abordada neste trabalho. Tomou-se como base a história da Psicologia Educacional, a evolução histórica da família, desde os primórdios até a família moderna, bem como a sua caracterização, a fim de discutir conceitos que diferenciam por exemplo Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental. Nesse sentido, a Psicologia como área do conhecimento aponta quais as possíveis intervenções a serem feitas, a fim de se evitar que a alienação parental torne-se síndrome.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome da Alienação Parental. Psicologia Educacional. Família.

ABSTRACT

This article is about the Parental Alienation Syndrome and the educational/academic psychologist role. To address this matter, it presented the point of view of some investigators who deal with the theme discussed. It chosen the following subjects as a basis for this article: the history of Educational Psychology and the Historical Evolution of the Family - from the beginnings to modern family as well as its characterization in order to discuss the concepts that differentiate for example, the Parental Alienation and Parental Alienation Syndrome. Thereby, the Psychology as known as a knowledge area indicates possible interventions to be made in order to prevent Parental Alienation becomes a Syndrome.

KEYWORDS: Parental Alienation Syndrome. Educational Psychology. Family.

1. A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E O CAMINHO PARA A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Com as breves caracterizações e possíveis intervenções do Psicólogo Educacional/Escolar determina-se sua importância no que irá ser abordado sobre Família e a

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba. amalia.carmem@gmail.com

Alienação Parental. Escolhe-se aqui como fonte principal de leitura do livro *História Social da Criança e da Família*, de Philippe Ariès.

Desde o início o autor trata sobre o **sentimento da infância** (a descoberta da infância, os trajes utilizados pelas crianças, a contribuição à história dos jogos e brincadeiras, entre outros), passa pela **vida escolástica** (que trata dos aspectos da história da educação, de como surgiu o colégio, as origens das classes escolares, dentre outros), e por fim, sobre **a família** (as imagens da família da Idade Média, da família medieval à família moderna, e como é a relação de sociabilidade das mesmas).

Focando na terceira parte (**A família**), pode-se perceber que o autor inicia o capítulo *As Imagens da Família* abordando a relação entre a iconografia profana na Idade Média (até final do século XV) e a da Idade Moderna (séculos XVI ao XVIII). Centra a sua análise no desenvolvimento do sentimento de família e como esse sentimento se desenvolveu ao longo desse período.

Para Ariès (2012), o tema dos ofícios foi a principal representação da vida cotidiana na Idade Média, o que o levou à conclusão de que, durante muito tempo, o ofício (e não a família) era a principal atividade da vida das pessoas (uma atividade que se associava ao culto funerário e a concepção erudita do mundo medieval. Foi salientado que as representações mais populares do ofício o liga ao tema das estações e também ao das idades da vida. A iconografia tradicional da Idade Média “dos doze meses do ano” possibilitou que as representações dos trabalhos da terra fossem percebidas (as pausas, do inverno e da primavera, tanto na representação dos trabalhos dos camponeses, como dos nobres).

Foi a partir do século XVI que uma nova personagem entra em cena nos calendários: a criança, juntando-se a mulher, o grupo de vizinhos, os companheiros. O autor percebeu uma modificação significativa na sociedade da época (já dentro de uma perspectiva moderna) que estava sendo traduzida na iconografia. A essas representações uniram-se as representações das idades da vida na iconografia da família do século XVI.

Ariès diz (2012, p.p. 134-135):

[...] Havia várias maneiras de representar as idades da vida, mas duas delas eram mais comuns: a primeira, mais popular, sobreviveu na gravura, e representava as idades nos degraus de uma pirâmide que subia do nascimento à maturidade, e daí descia até a velhice e a morte. Os grandes pintores recusavam-se a adotar essa composição

demasiado ingênua. De modo geral, adotavam a representação das três idades da vida sob a forma de uma criança, alguns adolescentes – em geral um casal – e um velho. No quadro de Ticiano, por exemplo, aparecem dois *putti* dormindo, um casal formado por uma camponesa vestida tocando flauta e um homem nu no primeiro plano, e, ao fundo, um velho sentado e recurvado segurando uma caveira. O mesmo tema é encontrado em Van Dyck, no século XVII. Nessas composições, as três ou quatro idades da vida são representadas separadamente, segundo a tradição iconográfica. Ninguém teve a ideia de reuni-las dentro de uma mesma família, cujas gerações diferentes simbolizariam as três ou quatro idades da vida. Os artistas, e a opinião que eles traduziam, permaneciam fieis a uma concepção mais individualista das idades: o mesmo indivíduo era representado nos diversos momentos de seu destino.

Nesse mesmo século surgiu, portanto, uma nova ideia que simbolizou a duração da vida através da hierarquia familiar. As “idades da vida” passaram a ser representadas dentro de uma família. Daí as representações de momentos e datas familiares como: o casamento, o nascimento, batismo, etc. Os calendários passaram a representar as idades da vida “sob a forma da história de uma família”. Por isso, cada mês representava uma atividade relacionada à família. Segundo o autor, agosto era o mês da colheita; outubro, o da refeição em família; em novembro o pai estava velho e doente e precisou ser levado ao médico; em dezembro a família estava reunida no quarto em torno do leito onde o pai da família agonizava (morte do pai). Portanto, esse calendário citado pelo autor demonstrou um sentimento novo que surgia: o sentimento de família.

Resumidamente, o tema da família na iconografia dos meses, não foi uma exceção. Toda a iconografia evoluiu nessa direção nos séculos XVI e XVII. Essa tendência “deslocou” a iconografia da Idade Média (basicamente ao ar livre), para a representação da família em sua intimidade (no interior, na vida privada).

Outra tendência percebida nos séculos XVI e XVII eram os retratos de grupos (retratos de confrarias ou corporações). A maioria representava a família reunida. Também é nesse período que começam a surgir nas pinturas a família toda, incluindo-se os vivos e os mortos (as mulheres e os filhos mortos começam a surgir nas pinturas), e também uma “separação por gêneros”, onde os homens e os seus filhos aparecem de um lado da pintura, e as mulheres e suas filhas do outro lado. No início a família é mostrada de forma seca, posteriormente é que ela passa a ser agrupada de forma que salienta os laços de sangue e os laços que une os

familiares. Exemplos de tais retratos são vistos principalmente na França e na Holanda. Essa tendência é vista não só nos retratos, mas na iconografia em geral do século XVII.

Mais à frente o autor traz informações acerca do período do Natal e que depois disso, um novo tema passou a ilustrar de maneira mais significativa o componente religioso do sentimento da família: o *benedicite*. Dizia-se que na ausência de um padre, um menino pequeno abençoasse a mesa no início das refeições. Já no século XVI quem dizia o *benedicite* era a criança mais nova (não necessariamente, um menino). Reconhece-se aí uma espécie de “promoção da infância”, mas o mais importante é o fato de a criança ter sido associada à principal prece da família (que durante muito tempo era a única prece dita em comum pela família reunida).

Concluindo, a iconografia dos séculos XVI e XVII nos permitiu verificar o surgimento do sentimento de família (que era um sentimento novo). Esse sentimento foi mantido e reforçado por influências semíticas (e não bíblicas) e romanas, segundo o autor. Esse sentimento de família se caracterizou em seu nascimento por estar ligado à religiosidade leiga e a também estar ligado ao sentimento da infância, se afastando cada vez mais do caráter de honra, reputação e ambição ligadas ao sentimento da linhagem medieval.

Num segundo momento (*Da Família Medieval à Família Moderna*) Ariès mostra o novo lugar da família na vida sentimental na Europa nos séculos XVI e XVII. Ele concluiu que houve uma mudança de atitude da família para com a criança, já que a família se transformou e modificou suas relações internas com a criança. A família medieval se estendeu até o final do século XV e a família moderna formou-se, como a entendemos hoje, entre os séculos XVI e XVII.

O autor fala das características da educação infantil na Idade Média, e que na Idade Média Ocidental a aprendizagem se dava através de “contratos de aprendizagem”, em que as crianças eram entregues a famílias estranhas para aprenderem os ofícios. Essa aprendizagem se confundia com os serviços domésticos. Essa aprendizagem era um hábito em todas as condições sociais, e não apenas pertencente a uma camada da sociedade. Logo, a transmissão através da aprendizagem direta de uma geração a outra se diferenciava totalmente da escola como a conhecemos hoje.

A escola, naquela época, era para poucos (a escola latina era destinada aos clérigos). O que era comum a todos era a aprendizagem. De modo geral, segundo o autor, a transmissão do conhecimento de uma geração a outra era garantida pela participação familiar das crianças na vida dos adultos. O que Ariès destaca é que, a partir do século XV, as realidades e os sentimentos da família se transformaram, originando um visível aumento da frequência escolar. A família passa a se construir em torno da criança. No início só os filhos dos mais ricos tinham direito a estudar nas escolas, com o passar do tempo, foi que a escola se ampliou nas outras camadas sociais, dando direito também às mulheres (já que as mesmas não tinham direito à escola).

Entre o fim da Idade Média e os séculos XVI e XVII, a criança conquistou um lugar junto de seus pais, mas o costume mandava que essas crianças fossem confiadas a estranhos. Essa volta das crianças ao lar deu à família do século XVII sua principal característica, que a distinguiu das famílias medievais. A criança tornou-se indispensável na vida quotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro.

Em se tratando da família moderna Ariès diz que há uma separação entre o “mundo dos pais e filhos”, o que se pode inferir que houve uma ruptura da relação coletiva para uma particular, isto é, havia foco definido: “as crianças, mais do que a família” (p. 189).

Por fim, o autor traz a relação da *família e sociabilidade* afirmando que a casa perdeu o caráter de lugar público (no século XVII), a vida profissional e a vida familiar abafaram a atividade das relações sociais e finaliza: “Somos tentados a crer que o sentimento da família e a sociabilidade não eram compatíveis, e só se podiam desenvolver à custa um do outro.” (ARIÈS, 2012, p.191)

O homem sempre sentiu a necessidade de se agrupar, formar organizações sociais com a intenção de reproduzir e de defender os seus integrantes, satisfazendo as próprias necessidades e dos demais. A família é, dessa forma, a primeira forma de união entre as pessoas.

Em Roma surge a família ligada à consanguinidade e era o homem que detinha todo o poder em suas mãos (poder político, religioso, sobre o grupo familiar), e sua esposa lhe devia total obediência não tendo nenhum direito, nem mesmo com a morte do marido, ficando submissa ao seu sucessor. Este modelo de família perdurou por muito tempo, inclusive no Brasil

(um exemplo dessa família patriarcal é o coronelismo, onde a mulher não tinha nenhum direito e o homem era quem administrava todo o patrimônio da família).

Nesse contexto, percebemos na história, que as mulheres sempre foram inferiorizadas, uma vez que, desde seu nascimento, ela já estava “condenada” à dependência masculina, e poderia ser vista como propriedade do homem, pois a mesma era literalmente usada para gerar filhos, além de serem tratadas (em sua maioria) como mercadorias dos pais e maridos.

Segundo Barbosa (2008, s.p.) “fruto das diversas fases históricas vividas no país, a família transitou do estado patriarcal-patrimonial para o estado sócio afetivo”. Sendo assim, as constituições brasileiras trouxeram a relação sócio afetiva como principal causa da formação de uma família.

De acordo com Cunha (2010), a família, no Brasil, ganhou preceitos como a igualdade, solidariedade e o respeito à dignidade da pessoa humana – fundamentos e ao mesmo tempo objetivos do Estado brasileiro -, tudo isso com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002. Foi a partir daí que a família deixou o caráter exclusivamente patriarcal, reconhecendo também o direito da mulher como “chefe de família”.

Com isso, o *afeto* ganha ou é garantido como efeito jurídico da formação de uma família. Essa ‘prescrição’ jurídica se estabelece com a Carta Magna (*apud* SPERANDIO & RESENDE, 2012), com o mesmo efeito do vínculo da consanguinidade. Então, como as relações se baseiam no afeto e no companheirismo, quando esses laços são rompidos por algum motivo, pode desencadear algumas perturbações emocionais em um dos cônjuges, o que pode desencadear um processo de vingança utilizando-se da **Alienação Parental**.

No mundo contemporâneo houve modificações na estrutura familiar, isto é, as representações sociais sobre família e os papéis de quem a constitui trazem para a mulher, por exemplo, não mais uma dedicação exclusiva ao lar, ela passa a se inserir no mercado de trabalho, trazendo o sustento para a família (o que podemos chamar de emancipação feminina). Antes, apenas a mulher era responsável por cuidar dos filhos, e com essa mudança, muitos homens passaram a ter esse papel, participando da educação e da criação dos filhos e dividindo as despesas financeiras do lar com a mulher (que já se encontrava inserida no mercado de trabalho, assim como ele). O homem então perde o “posto” de chefe de família e de único mantenedor do lar e também contribui na renda mensal familiar.

Um marco histórico importante no ‘comportamento familiar’ diferenciado se dá no ano de 1977, quando entra em vigor a Lei 6.515, conhecida como a Lei do Divórcio. A mesma possibilitou a quebra dos vínculos: afetivo, jurídico, econômico e social.

Nos casos das separações, surge um novo conflito: o da guarda dos filhos. Nessas questões, decorrentes de litígios ou da separação consensual, o relacionamento entre os cônjuges torna-se desgastante, fazendo com que os filhos vivenciem um conflito entre o casal com sentimentos de raiva, traição, desilusão, entre outros, que são usados para atingir o outro companheiro.

Essas combinações de fatores, Richard A. Gardner descreve um distúrbio causado em crianças (a maioria vítimas de pais separados), o qual ele denomina de **Síndrome da Alienação Parental**, a qual em 2010 deu “origem” a Lei 12.318/2010.

1.1. Sobre A Síndrome da Alienação Parental

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi definida pela primeira vez em 1985, nos Estados Unidos, por Richard Gardner, perito judicial e professor especialista do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia (GOMES, 2013). Gardner se interessou pelos sintomas desenvolvidos pelas crianças envolvidas nos casos de divórcios litigiosos dos pais e, percebeu em seus estudos que durante a disputa judicial os genitores agiam com o objetivo de "travar uma luta" com o ex-cônjuge afastando-o dos filhos e fazendo com que esses filhos sintam uma repulsa por esse pai ou por essa mãe (FREITAS; PELLIZZARO, 2010).

Posteriormente, em 2001, a alienação parental foi difundida na Europa por F. Podevyn, despertando o interesse das áreas da Psicologia e do Direito, já que existe a necessidade das duas áreas citadas se unirem para obter-se uma melhor compreensão dos fenômenos emocionais que envolvem aqueles que passam pelo processo do divórcio. (TRINDADE, 2010).

Trindade (2010) define a Síndrome de Alienação Parental (SAP) como um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor (cônjuge alienador) transforma a consciência de seus filhos de diferentes formas, com o objetivo de impedir, criar obstáculos ou destruir os vínculos desses filhos com o outro genitor (cônjuge

alienado), sem motivos reais que justifiquem tal condição. Ou seja, consiste num processo de programar uma criança para que a mesma odeie um de seus genitores sem justificativa.

Segundo Pinho (*apud* GOMES, 2013), alienação parental “é o afastamento do filho de um pai através de manobras do titular da guarda. Já de acordo com Gardner (*apud* GOMES, 2013), a Síndrome da Alienação Parental:

É um distúrbio que surge principalmente no contexto das disputas pela guarda e custódia das crianças. A sua primeira manifestação é uma campanha de difamação contra um dos genitores por parte da criança, campanha essa que não tem justificação. O fenômeno resulta da combinação da doutrinação sistemática (lavagem cerebral) de um dos genitores, e das próprias contribuições da criança dirigidas à difamação do progenitor objetivo dessa campanha.

Segundo Dias (*apud* GOMES, 2013), a origem da SAP está ligada à intensificação das estruturas de convivência familiar, o que fez surgir uma maior aproximação dos pais com os filhos. Com a separação dos genitores, passou-se a ter uma disputa pela guarda dos filhos, algo que era impensável há algum tempo atrás.

Podevyn (*apud* GOMES, 2013) aponta que em geral, a SAP se manifesta no ambiente da mãe (que na maior parte das vezes detém a guarda dos filhos), mas também pode se apresentar em famílias onde os pais são instáveis, ou em culturas onde a mulher não tem nenhum direito concreto sobre os filhos.

Ainda de acordo com Trindade (2010) a (SAP) pode incidir em qualquer um dos genitores, pai ou mãe; mas também pode se estender a outros cuidadores, como: tios, avós, irmãos, dentre outros em qualquer grau de parentesco.

Tudo acontece como se o mundo (em que vivem as crianças) se simplificasse em “bons” de um lado e “maus” do outro. As crianças ficam do lado de genitor alienante (alienador), o “bom” genitor, e o genitor rejeitado (alienado) é considerado como “mau”, assim como, todos os parentes e amigos desse genitor alienado, “tornam-se” maus (GARDNER, *apud* PODEVYN, 2001)

A ONG APASE – Associação dos Pais e Mães Separados – traz diversos estudos, livros e vídeos sobre Alienação Parental, Mediação Familiar, Guarda Compartilhada, e outros temas

afins como uma forma de deixar a população informada sobre esses temas e de trazer mais esclarecimentos em como agir em casos semelhantes. Segundo Gomes (2013), a ONG APASE é pioneira no Brasil nesses estudos, e foi constituída em março de 1997, em Florianópolis.

De acordo com a Lei 12.318/2010 (BRASIL, Casa Civil), no art. 2º, é considerado ato de alienação parental, a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua guarda, para que repudie o genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos com este.

A nomenclatura, para o referido tema, que vingou no Brasil foi a que Gardner chamou de Síndrome da Alienação Parental, que chegou ao nosso país através de pesquisas de profissionais vinculados ao desenvolvimento infantil e ao direito de família (FREITAS; PELLIZZARO, 2010).

1.2. Caracterização da Síndrome da Alienação Parental (SAP)

Segundo Trindade (2010) a SAP é uma forma de negligência com o filho e é difícil de ser constatada, pois muitas vezes, ela só é percebida quando já se encontra em uma etapa muito avançada, sendo, portanto, um distúrbio da infância que se origina quase exclusivamente dentro de um contexto de disputa referente ao direito de guarda da criança.

Para a identificação da alienação é importante o exame do histórico do caso, pois sabe-se que o genitor alienante sempre dará “desculpas” ao genitor alienado para que o mesmo não consiga visitar seus filhos.

Os sinais que caracterizam a SAP são: a) O genitor alienante recusa passar as chamadas telefônicas; b) Apresenta o novo cônjuge ao filho como seu novo pai ou mãe; c) Denigre a imagem do outro genitor; d) Não presta informações ao outro genitor acerca do desenvolvimento social do filho; e) Toma decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor; f) Ameaça o(s) filho(s) para que não se comunique(m) com o outro genitor; dentre outros.

Há diferença entre a SAP e A Alienação Parental. Segundo Fonseca (*apud* MOREIRA; RIBEIRO, 2011), a Alienação Parental “[...] é o processo de afastamento do filho de um dos genitores provocado pelo outro. Enquanto a Síndrome da Alienação Parental refere-se às sequelas emocionais e comportamentais que atingirão a criança vítima daquele afastamento”. Portanto, enquanto a SAP diz respeito à conduta do filho que se recusa a ter contato com um dos genitores, a “alienação parental” (chamada de *Implantação de falsas memórias*) está ligada ao processo desencadeado pelo genitor que objetiva afastar o outro da vida do filho.

Para identificar uma criança alienada, precisamos observar que o(a) filho(a) vítima desse processo (SAP), temendo sofrer castigos e ameaças por desobedecer ou desagradar o “genitor(a) alienador(a)” (grifo nosso), passa a se submeter a tudo o que é determinado pelo alienador. Assim, é criada uma situação de dependência e submissão às provas de lealdade, devido ao medo que esse(a) filho(a) sente de ser abandonado(a) e de perder o amor dos pais (ROSA *apud* MOREIRA; RIBEIRO, 2011).

Segundo Souza (*apud* MOREIRA; RIBEIRO, 2011, p. 17):

O grande desafio é detectar quando a síndrome está efetivamente presente ou quando a repulsa do filho é justificada. A rejeição ao não-guardião pode resultar de uma programação mental realizada pelo “alienador”, mas pode refletir também uma conduta inadequada do próprio não-guardião. Isso porque atualmente a falsa denúncia de abuso sexual vem sendo uma estratégia muito utilizada pelos “genitores alienadores”. Porém, deve-se destacar que, do mesmo modo que podem existir falsas denúncias de abusos (sexuais, psicológicos, físicos), também existem as falsas denúncias de Síndrome da Alienação Parental nos casos em que o genitor realmente comete abusos e, tentando justificar as acusações do outro genitor, contra-ataca, acusando-o falsamente de estar alienando os filhos.

Devido à gravidade da situação, precisa-se que todos os profissionais que lidam com famílias em processo de separação fiquem atentos à existência da SAP, e aqui o Psicólogo Educacional/Escolar tem um papel extremamente importante, pois normalmente é no espaço escolar em que as crianças manifestam os primeiros sinais. Para tanto, há medidas de intervenção mais rápidas e comunicação com outras instâncias para através de medidas como a fixação das visitas, as advertências ao “alienador”, o encaminhamento dos pais para tratamento psicológico ou psiquiátrico, determinação de multa (caso a visitação judicialmente

regulamentada seja descumprida), inversão da guarda, ou ainda suspensão ou destituição da autoridade parental, conforme a Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010).

De acordo com Freitas e Pellizzaro (2010), o(a) genitor(a) alienante, com o passar do tempo, pode se apresentar com uma personalidade agressiva, diferente do genitor alienado. Entretanto, o (a) genitor(a) alienado pode vir a perder o controle em consequência da dor causada pela “campanha difamatória” (promovida pelo alienador) e pelo afastamento dos filhos, causando uma frustração compreensível. Já quando o genitor alienante não consegue que sua campanha denegatória surta o efeito esperado, ele(a) fica extremamente triste e inconsolável.

Como características do(a) genitor(a) alienador(a), apresentam-se típicos comportamentos da alienação: a) Dependência; b) Baixa auto-estima; c) Condutas de desrespeito a regras; d) Histórias de desamparo ou, ao contrário, de vitórias afetivas; e) Resistência a ser avaliado; f) Resistência, recusa ou falso interesse pelo tratamento (TRINDADE, 2010).

O comportamento do(a) alienador(a) pode ser muito criativo, sendo difícil elencar todas as condutas tomadas por ele(a). Algumas das mais conhecidas, de acordo com Trindade (2010), são: 1. Apresentar o novo cônjuge como novo pai ou mãe (como já citado anteriormente); 2. Interceptar cartas, e-mails, telefonemas, recados ou pacotes destinados aos filhos; 3. Desvalorizar o outro cônjuge perante terceiros; 4. Desqualificar o outro cônjuge para os filhos; 5. Recusar informações em relação aos filhos (escola, passeios, aniversários, festas, etc.); 6. Impedir a visitação; 7. “Esquecer” de transmitir avisos importantes ou compromissos (médicos, escolares, etc.); 8. Tomar decisões importantes sobre os filhos sem consultar o outro; 9. Impedir o outro cônjuge de receber informações sobre os filhos; 10. Sair de férias e deixar os filhos com outras pessoas; 11. Ameaçar punir os filhos caso eles tentem se aproximar do outro cônjuge; 12. Culpar o outro cônjuge pelo comportamento dos filhos; 13. Ocupar os filhos no horário destinado a ficarem com o outro.

O perfil do(a) genitor(a) alienador(a) geralmente demonstra uma grande impulsividade e baixa auto-estima e medo de abandono repetitivo, esperando sempre que os filhos estejam dispostos a satisfazer as suas necessidades, variando as expressões em exaltação e ataque cruel. O genitor(a) alienador(a) pode até desinteressar-se pelo filho(a) e fazer da luta pela guarda

apenas um instrumento de poder e controle, e não um desejo de afeto e cuidado (FREITAS; PELLIZZARO, 2010).

A SAP apresenta três estágios da alienação, segundo Gardner (*apud* PAULO, 2010, p. 30). No **primeiro estágio** (classificado como *leve*, de acordo com a autora citada) as visitas se apresentam calmas, e que pode haver um pouco de dificuldade no momento da troca de genitor e segue dizendo que “[...] A motivação principal do filho é conservar um laço sólido com o genitor alienador;”; já no **segundo estágio** (chamado de *médio*) há a utilização de estratégias (pelo alienador) como forma de excluir o outro da vida da criança. Os argumentos utilizados são os mais numerosos e os mais absurdos possíveis. O genitor alienado é considerado *MAU* e o outro (alienador) é considerado completamente *BOM*. Isso faz com que os filhos fiquem em uma “confusão mental”, sem saber qual genitor é, de fato, bom; e no **terceiro estágio** (chamado de *grave*) há uma intensificação dos sintomas e podem ficar em pânico diante da ideia de contato com o outro genitor (alienado), o que torna a visita quase impossível. Gardner (*apud* PODEVYN, 2001) complementa: “[...] Mesmo afastados do ambiente do genitor alienador durante um período significativo, é impossível reduzir seus medos e suas cóleras. Todos estes sintomas ainda reforçam o laço patológico que tem o genitor alienador.”.

Segundo Paulo (2010, p. 29), “[...] Como consequência da alienação, o filho pode desenvolver problemas psicológicos ou transtornos psiquiátricos para o resto da vida.”, e a autora continua citando que também haverá consequências na relação *FILHOS versus GENITORES*, pois o afeto por um é entendido como traição ao outro. É neste momento onde podem surgir as falsas acusações (seja de abuso físico ou sexual, e/ou psicológica), e essa repulsa vai atingir tanto a família, como os amigos do genitor alienado.

1.3. A Síndrome da Alienação Parental e suas Consequências Psicológicas

Poddevyn (2001, *online*, p. 3) cita as consequências psicológicas que podem aparecer numa criança alienada:

Os efeitos nas crianças vítimas da Síndrome de Alienação Parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psico-social normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio. Estudos tem mostrado que, quando adultas, as

vítimas da alienação tem inclinação ao álcool e às drogas, e apresentam outros sintomas de profundo mal estar.

Podevyn (2001) ainda complementa que os filhos desenvolvem uma reação de medo de serem abandonados, pois é normal, segundo ele, que o genitor alienador ameace o filho de abandoná-lo ou mandá-lo viver com o outro genitor. Nisso, o filho se coloca numa situação de dependência e fica submetido a provar sua lealdade para com o genitor alienador.

A SAP se desenvolve de maneira exponencial a partir do início do processo do divórcio e a separação acentua qualquer síndrome de dominação pré-existente. Os pais se separando, as crianças são muitas vezes intimadas a tomar parte de um ou de outro e se tornam com muita facilidade um “joguete” entre os adultos.

Para a configuração da alienação parental não é necessário um efetivo repúdio da criança ou adolescente contra o genitor alvo do processo de alienação, mas sim um prejuízo à manutenção de vínculos com este. Não se considera alienação parental qualquer manifestação de repúdio da criança ou adolescente contra o genitor, faz-se imprescindível, então, um exame apurado da dinâmica que lhe dá origem. Portanto, Alienação Parental não significa o mesmo que Síndrome de Alienação Parental, como dito anteriormente, já que a última é consequência da primeira.

No parágrafo único do art. 2º da Lei 12.318/2010, tem-se um rol de exemplos das condutas norteadoras da prática de alienação parental:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é consequência do abuso psicológico e uma campanha de afastamento dos (as) filhos (as) em relação ao outro genitor(a). Ao querer prejudicar e afetar o alienado, o alienante acaba utilizando o filho como instrumento de “ataque”, gerando-lhe sequelas psicológicas graves, tornando a criança a maior vítima de tal situação. O (A) alienador(a) “domina” o(a) filho(a) e, ele próprio, é quem faz ou decide tudo em relação à criança, provocando assim, a total dependência deste, deixando-o sem autonomia. Esse é um dos motivos pelo qual a criança termina assumindo o discurso do alienador.

As crianças vítimas da SAP “herdam” os sentimentos negativos do(a) genitor (a) alienador(a), como se elas próprias tivessem sido abandonadas ou traídas pelo genitor(a) alienado(a). Assim, com o tempo, elas passam a acreditar que o(a) genitor(a) (alienado) é o “vilão que o alienante criou”.

Diante do quadro apresentado, a criança passa a apresentar comportamentos preocupantes (resultantes da SAP), tais como: mentir compulsivamente; dificuldades em relacionamentos; manipulação das pessoas, situações ou informações; exprime emoções falsas (muda seus sentimentos em relação ao genitor alienado, vai do amor-ódio à aversão total deste genitor); apresenta desempenho escolar ou acadêmico prejudicado; exprime reações psicossomáticas semelhantes às de uma criança que foi abusada verdadeiramente; entre outros.

Segundo Fonseca (2006) as vítimas da SAP podem se tornar pessoas com graves problemas como: “depressão crônica, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental, e, às vezes, até suicídio”. Ainda segundo a autora, a vítima pode apresentar “sintomas diversos: ora apresenta-se como portadora de doenças psicossomáticas, ora mostra-se ansiosa, deprimida, nervosa, e, principalmente, agressiva.”.

Fonseca (2006) diz:

Esquecem os genitores que a criança, desde o nascimento, tem direito ao afeto, à assistência moral e material e à educação. E não é por outra razão que a Constituição Brasileira no art. 227 estabelece ser “dever da família [...] assegurar à criança e ao

adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A alienação pode perdurar durante anos seguidos e com gravíssimas consequências de ordem comportamental e psíquica, e geralmente só consegue ser superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor-guardião. Quando a conduta alienante ainda não deu lugar à instalação da síndrome é bem mais fácil reverter a situação, o que permite o restabelecimento das relações com o genitor alienado. Isso só é possível, como dito, se a síndrome ainda não tiver se “instalado” e através de terapia e, em alguns casos, também do auxílio do Poder Judiciário.

Em algumas situações a alienação representa uma consequência do desejo que o alienante tem em ter, apenas para si, o amor do filho; em outras, resulta do ódio que o genitor alienante “nutre” pelo genitor alienado, ou mesmo pelo simples fato de o alienante considerar o alienado como indigno do amor da criança.

De acordo com Fonseca (2006, p. 164):

A depressão [...], também é apontada como motivadora da alienação parental, assim como a dificuldade de relacionamento entre os pais. Às vezes, até mesmo a diversidade de estilos de vida é tida como causa da alienação parental e, quando isso ocorre, tal se dá diante de receio que tem o alienante de que a criança possa adotar ou preferir aquele *modus vivendi* por ele não adotado.

Lamentavelmente, em alguns casos, o fator responsável pela alienação é o econômico: o genitor alienante objetiva obter maiores ganhos financeiros, ou mesmo outros benefícios afins, à custa do afastamento da criança e do genitor alienado. Em circunstâncias como essas, se o genitor alienado resistir à chantagem, as portas para a síndrome estarão abertas..

Gardner (*apud* FONSECA, 2006, p. 165) disse: “A alienação parental – seja ela induzida pelo pai ou pela mãe e malgrado motivada por fatores diversos – produz os mesmos sintomas na criança e a afeta de igual modo”.

Infelizmente pode acontecer do genitor(a) alienado(a) cometer suicídio ou ser assassinado, e o que ainda mais terrível, os filhos também podem ser assassinados. Fonseca (2006) relata um caso, ocorrido em São Paulo, em que a mulher inconformada com a perda do marido em decorrência da separação, assassinou os três filhos e depois suicidou-se. Por ela não

conseguir mais viver sem o marido, “entendia” que os filhos também não teriam condições de continuar vivendo sem o pai. Foi por isso, que a mulher cometeu, antes de se suicidar, o assassinato dos filhos. O caso representa o grau máximo em que se pode verificar a consumação da alienação parental.

O (A) genitor(a) alienante, quando não comete um crime como o descrito no parágrafo anterior, pode utilizar de chantagem emocional para “aproveitar-se” da alienação parental. Ele(a) faz a criança acreditar que se ela mantiver algum relacionamento com o genitor alienado, estar-lhe-á traindo, fazendo com que a criança tenha “medo” de ser rejeitada pelo alienador e consequentemente, fazendo com que o alienado permaneça sozinho, abandonado e infeliz.

Quando a síndrome se instala no menor, provavelmente quando adulto, ele sinta um grave complexo de culpa por ter sido cúmplice de uma grande injustiça contra o genitor alienado.² Por outro lado, o genitor alienante passa a ser considerado como o principal e único modelo para a criança, que no futuro, tenderá a repetir o mesmo comportamento (do genitor alienante).

Os efeitos da síndrome podem se manifestar às perdas importantes (como morte dos pais, familiares próximos, amigos, etc.). Em decorrência, a criança ou adulto pode apresentar “sintomas” diversos: ansiedade, doenças psicossomáticas, depressão, agressividade. Os relatos em consequências da SAP abrangem ainda depressão crônica, transtornos de identidade, desorganização mental, comportamento hostil, e às vezes, suicídio. Também percebe-se a tendência ao alcoolismo e ao uso de drogas, como consequência da síndrome.

Como se pode notar, os problemas causados às vítimas da SAP são inúmeros, por isso, o ideal é que se faça de tudo para evitá-la e, caso não seja possível, devem ser tomadas as medidas judiciais necessárias para que ela cesse e que o vínculo com o genitor alienado seja retomado pela vítima.

² Podemos ver casos no documentário A Morte Inventada

2. A PSICOLOGIA EDUCACIONAL/ESCOLAR E SUAS MÚLTIPLAS AÇÕES

Ao intentar discutir sobre a temática Síndrome da Alienação Parental (SAP) no âmbito da Psicologia busca-se na história da Psicologia Educacional/Escolar um dos lastros teóricos que embasam sua compreensão. Segundo Salvador (1999), a psicologia da educação “[...] tem a sua origem na crença racional e na argumentação de que a educação e o ensino podem melhorar sensivelmente como consequência da utilização correta dos conhecimentos psicológicos”.

A Psicologia Educacional e a Psicologia Escolar são intrinsecamente relacionadas, mas não são idênticas. A primeira é um dos campos do conhecimento psicológico que tem como finalidade produzir saberes sobre o fenômeno psicológico no processo educativo. A segunda é tida como um dos campos de atuação profissional, realizando intervenções no espaço escolar ou a ele relacionado e tem como foco o fenômeno psicológico fundamentado em saberes produzidos pela psicologia da educação.

Para Salvador (1999, p. 19), afirma que: “A história da psicologia da educação confunde-se, [...], com a história da psicologia científica [...]. Até o final do século XIX, aproximadamente, as relações entre psicologia e educação estiveram totalmente mediadas pela filosofia.”.

Aproximadamente entre 1890 e 1920 começa a manifestar-se na Psicologia uma tendência a distanciar-se da Filosofia que culminou com o surgimento da Psicologia Científica nos primeiros anos do novo século. Para se “desligar” da Filosofia e transformar-se numa disciplina científica autônoma, a Psicologia serviu de método experimental das Ciências Físicas e Naturais.

A Psicologia da Educação nasce pelas primeiras tentativas da Psicologia Científica por volta da primeira década do século XX. Segundo Salvador (1999, p.22), “[...] Essa disciplina assume trabalhos e pesquisas sobre aprendizagem, testes mentais, medida do comportamento, psicologia da criança e da clínica infantil, tudo referido direta ou indiretamente à problemática educativa e escolar”.

Em Cassins (2007, *et al.*) os autores explicam que as origens históricas da Psicologia Escolar remontam ao século XIX e que no final do referido século e início do século XX, dava-se ênfase à avaliação psicológica individual de crianças e adolescentes com suspeitas de terem algum tipo de deficiência, e que, os primeiros serviços de Psicologia Escolar foram criados no final do século XIX, na França.

Salvador (1999, p.29) diz que:

[...] A psicologia da educação apareceu sobretudo como um espaço de trabalho e de atuação científica e profissional que se alimentava de colocações vindas praticamente de todas as áreas da psicologia (...) com a finalidade de contribuir para a criação de uma teoria educativa de base científica e para a qualificação da educação e do ensino.

Complementa dizendo:

Em resumo, as duas concepções – a da psicologia aplicada à educação e a da psicologia da educação como uma disciplina-ponte – têm em comum a ideia de que a principal finalidade da psicologia da educação é a de utilizar e aplicar os conhecimentos, os princípios e os métodos da psicologia para a análise e o estudo dos fenômenos educativos. Mas fora esse aspecto significativamente natural do conhecimento psicológico, o uso e a aplicação que pode ser muito útil e relevante; também são discrepantes, como se pôde comprovar, em relação a como construir esse conhecimento e em relação ao significado da própria finalidade da aplicação. (SALVADOR, 1999, p.43)

Pfromm Netto (*apud* CASSINS, *et al.*) propôs uma divisão da história da Psicologia Escolar no Brasil em três partes: os primórdios (de 1830 a 1940); a fase universitária do ensino da Psicologia (de 1940 a 1962); e a introdução da psicologia escolar nos currículos de graduação em psicologia (de 1962 aos dias atuais).

A fase dos primórdios foi ligada às escolas normais. O que hoje consideramos Psicologia Escolar e/ou Psicologia Educacional teve seu início no ensino normal brasileiro, através de concepções, pesquisas e aplicações práticas. Na prática normalista o que mais se assemelha à psicologia escolar no Brasil foram as atividades desenvolvidas por serviços especializados para o atendimento de escolares em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Na fase universitária tivemos dois momentos (antes da criação dos cursos de Psicologia no país):

- Um em que os professores provenientes da área da Pedagogia assumiam as disciplinas de Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem, como também as supervisões de estágios nesta área (por faltar psicólogos formados). Em geral eram docentes que tinham interesses nas funções do orientador educacional (não diferenciando as atividades destes – pedagogos – das que deveriam ser desenvolvidas pelo psicólogo escolar/educacional;

- O outro momento foi dos professores estrangeiros ou brasileiros que fizeram pós-graduação no exterior, pois nessa época (de 1940 a 1962), as práticas se limitavam a observações de comportamento ou se resumiam em orientação educacional ou vocacional com utilização dos poucos testes psicológicos existentes que já estavam traduzidos para o português, ou ainda sustentados no modelo clínico.

A introdução da Psicologia Escolar nos currículos de graduação em Psicologia também teve algumas alterações. Durante a década de 1970 houve a publicação da Lei Federal 5.766/71, que trata dos Conselhos de Psicologia e a obrigatoriedade de registro para poder atuar como psicólogo. Nesse período os pedagogos puderam registrar-se como tal, destes, muitos permaneceram na área da Psicologia Escolar/Educacional.

Na década de 1980 a Psicologia Escolar ‘abandona’ o modelo clínico e passa ao modelo pedagógico, inicia-se o olhar sistêmico que inclui uma visão cultural e histórica da escola e dos fenômenos educativos. O estudante que antes era considerado um indivíduo com problemas passa a ser considerado um indivíduo em processo de desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.

Já na década de 1990 é criada a ABRAPEE (Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional) que tem a finalidade de buscar o reconhecimento legal do psicólogo nas instituições de ensino, como também estimular e divulgar pesquisas nesta área, além atualizar os psicólogos e incentivar a melhoria dos serviços prestados por esses profissionais.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2004) a área da Psicologia Escolar/Educacional envolvia 9,2% dos profissionais da Psicologia. Hoje o objetivo da Psicologia Escolar/Educacional se dirige à prevenção, através de ações com os gestores, orientadores, professores, pais e os próprios alunos.

De acordo com Salvador (1999, p.51): “[...] pode-se afirmar que o objeto de estudo da psicologia está constituído de processos de mudança de comportamento que se produzem nas pessoas como consequência da sua participação em atividades educativas.”. Ele ainda complementa dizendo que a psicologia da educação centra os seus esforços no estudo dos processos de mudança de comportamento relacionados aos processos escolares de ensino e de aprendizagem.

Segundo Cassins (2007, *et al.*), “O psicólogo escolar desenvolve, apóia e promove a utilização de instrumental adequado para o melhor aproveitamento acadêmico do aluno a fim de que este se torne um cidadão que contribua produtivamente para a sociedade”. Para tanto, a participação do psicólogo escolar é fundamental na equipe multidisciplinar para respaldar com conhecimentos e experiências científicas atualizadas na tomada de decisões de base, como na distribuição dos conteúdos programáticos de forma apropriada, a seleção de estratégias de manejo de turmas, o apoio ao professor, o desenvolvimento de técnicas inclusivas para os alunos que apresentem alguma dificuldade de aprendizagem e/ou comportamentais, programas de desenvolvimento de habilidades sociais, além de outras questões do dia-a-dia da sala de aula, nas quais os fatores psicológicos tenham papel preponderante.

Para que essas ações aconteçam o Psicólogo Escolar deve desenvolver atividades direcionadas com alunos, professores e funcionários, e atuar em parceria com a coordenação da escola, familiares e os profissionais que acompanham os alunos fora do ambiente escolar. Assim, através de uma visão sistêmica, o profissional da psicologia escolar contribui para o desenvolvimento cognitivo, histórico, social e cultural de toda a comunidade escolar.

A escola como um dos espaços que tem como função social o desenvolvimento integral do ser humano, isto é, corrobora na construção de todos que dela fazem parte. Nesse sentido, não só simbolicamente, mas efetivamente, é um aparelho de reprodução social no sentido *lato* e *stricto*. Assim ao ter no seu interior profissionais de várias áreas do conhecimento segue alguns dos propósitos que não são, ou não deveriam ser apenas teóricos.

Dentre esses profissionais está o Psicólogo Escolar/Educacional que está na escola para desenvolver uma concepção de Psicologia voltada a um compromisso social; propor discussões sobre concepção de fracasso escolar, inclusão, exclusão não como um processo individual, mas coletivo; assessorar a escola na busca da humanização do sujeito, através do encontro da

cognição com a motricidade, os afetos e as emoções na educação; buscar ser o mediador do processo reflexivo e não o solucionador de problemas; conscientizar o indivíduo da importância de sua participação e responsabilidade nos grupos nos quais está inserido (como a família, a escola, o trabalho).

Dentre as atividades que o Psicólogo Escolar/Educacional pode desenvolver na escola, temos: assessoria à escola na construção do Projeto Político Pedagógico; apoio à escola no trabalho de valorização e autonomia do professor; trabalho com políticas públicas; conscientização de pais e professores sobre as necessidades básicas das crianças e adolescentes; movimentar a comunidade educacional sobre as propostas de intervenção com utilização de recursos da própria comunidade; pesquisar, desenvolver, aplicar e divulgar os conhecimentos relacionados à Psicologia Escolar/Educacional.

Dentre vários focos de intervenção destacamos a mediação de conflitos, seja **com corpo docente** (professores); **o corpo discente** (alunos); e **a comunidade** (pais e vizinhos da escola).

Nesse contexto, podem-se elencar algumas das atividades do Psicólogo Escolar/Educacional: identificação e encaminhamento de alunos a atendimentos especializados ao se detectar necessidades específicas; coordenar e/ou participar de reuniões para discussão de casos de alunos que estão em acompanhamento profissional externo (fonoaudiólogos, psicopedagogos, etc.); elaborar, junto com a equipe pedagógica, um plano de intervenção dos alunos em risco; elaborar, desenvolver e acompanhar os projetos de educação sexual, prevenção ao uso de drogas e prevenção à violência; bem como atender as situações que necessitem de intervenção psicológica imediata para posterior encaminhamento.

Temos ainda como ação do Psicólogo Educacional a orientação a pais e familiares; palestras e atividades de esclarecimento, educação e prevenção (como rendimento escolar, desenvolvimento bio-psico-social, limites, participação dos pais nos diversos momentos de vida dos filhos na escola, educação sexual, prevenção ao uso de drogas, etc.); desenvolvimento de propostas ou programas que promovam o desenvolvimento das habilidades sociais mais significativas (convivência com o outro); apoio e promoção de atividades que venham a estimular a criatividade e o desenvolvimento dos potenciais individuais e coletivos; e o esclarecimento para a comunidade quanto ao papel da escola, quais suas possibilidades e seus limites.

Para além do trabalho na escola, o Psicólogo Educacional pode atuar em outras instituições como: clínicas especializadas; consultorias a órgãos que necessitam compreender os processos de aprendizagem; serviços públicos de saúde e educação; trabalhos de extensão universitária; além de projetos de pesquisa em empresas e ONGs que promovam a educação permanente e a educação *no e pelo* trabalho. O que mais interessa nessa proposta, não é o local de trabalho e sim os pressupostos e finalidades do profissional da educação.

3. INTERVENÇÕES EM PSICOLOGIA

A Alienação Parental é algo muito grave e devem ser tomadas todas as medidas para que seja evitado seu acontecimento ou amenizado caso ocorra. Assim, segundo o artigo 5º da Lei 12.318/2010 “havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.”

Os casos de Alienação Parental devem ser analisados por perícia de um profissional da área, pois não se pode correr o risco de ter um laudo mal formulado. Nos parágrafos do mesmo artigo (da lei citada) está disposto como deve ser feita a análise e por quem (os parágrafos estão citados a seguir):

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

A intervenção de um profissional da Psicologia e Psiquiatria é de grande auxílio para resolver litígios de forma menos danosa às partes envolvidas. Por isso se determina a perícia psicológica, devendo ser acompanhada um perito técnico.

Nos casos de indício de Alienação Parental o trabalho do Psicólogo consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidade de aplicação de testes

quando necessário, com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de “avaliar a existência e/ou a extensão do dano causado, bem como a estrutura da personalidade dos mesmos”. O examinador deve investigar a verdade do contexto exposto a ele, pois cada caso é único e deve ser analisado de maneira criteriosa.

A avaliação psicológica deve ser feita levando-se em consideração alguns comportamentos apresentados pelo alienador. Tais condutas merecem destaque, devendo ser elencadas para que possam ser percebidas.

Sousa (2010) diz que o diagnóstico da SAP e o da alienação parental deve ser feito através da realização de perícia psicológica. Daí a importância do trabalho de Psicólogos, Psiquiatras e Assistentes Sociais que, com os laudos e pareceres, irão auxiliar o “jugador” de cada caso. Contudo não consta, ainda, uma descrição exata de como, ou quais os instrumentos (testes, por exemplo) seriam utilizados pelos profissionais para este fim.

Perez (2009, *apud* SOUSA), se referindo à alienação parental indica que o diagnóstico deve ser feito por meio do exame da criança realizado por profissionais psicólogos. Para isso, ele diz que “A psicologia fornece instrumentos com razoável grau de segurança para avaliar até que ponto o relato de uma criança ou adolescente está contaminado, é produto de uma programação, mera repetição de fantasia construída por adulto”. (PEREZ, 2009, p. 4)

Dias (2007, *apud* SOUSA) ressalta a importância da identificação da presença da síndrome, contando-se com o auxílio de profissionais psicólogos e assistentes sociais, fazendo com que o genitor alienador seja responsabilizado pela alienação cometida.

Uma vez comprovada a alienação parental, cabe ao magistrado determinar quais medidas serão adotadas a fim de impedir a continuação da alienação, pelo genitor alienante e permitindo assim, uma (re)aproximação da criança, adolescente ou adulto com seu genitor alienado.

Fonseca (2006) sugere quais as providências judiciais a serem adotadas e diz que as mesmas dependerão do grau em que se encontra o estágio da alienação parental. A seguir estão colocadas as providências que deverão ser tomadas pelo juiz, segundo Fonseca (2006):

[...] a) ordenar a realização de terapia familiar, nos casos em que o menor já apresente sinais de repulsa ao genitor alienado; b) determinar o cumprimento do regime de visitas estabelecido em favor do genitor alienado, valendo-se, se necessário, da medida de busca e apreensão; c) condenar o genitor alienante ao pagamento de multa diária, enquanto perdurar a resistência às visitas ou à prática que enseja a alienação; d) alterar a guarda do menor, principalmente quando o genitor alienante apresentar conduta que se possa reputar como patológica, determinando, ainda, a suspensão das visitas em favor do genitor alienante, ou que elas sejam realizadas de forma

supervisionada; e) dependendo da gravidade do padrão de comportamento do genitor alienante ou diante da resistência dele perante o cumprimento das visitas, ordenar sua respectiva prisão.

Vale lembrar que nos incisos do art. 6º da Lei de Alienação Parental há um rol de medidas com o propósito de acabar ou diminuir os efeitos da alienação parental. As mesmas estão citadas abaixo:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – determinar o acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – declarar a suspensão da autoridade parental.

Assim, o inciso I do art. 6º é o primeiro passo na realização de todas as outras medidas para encerrar ou diminuir a prática da alienação parental: “I- declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador”. Nada impede que paralela à advertência (ao genitor alienante) haja a determinação dos demais instrumentos descritos nos outros incisos do mesmo artigo.

Em se tratando da guarda dos filhos, orienta-se que a guarda seja compartilhada, nos casos de alienação parental. E nos casos em que a alienação é recíproca, se for necessário, deve-se encaminhar a criança para a guarda provisória dos avós e orientar esse casal a procurarem um terapeuta de casais.

CONCLUSÃO

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) e Alienação Parental afetam várias famílias há vários anos. É uma temática que está sendo mais “explorada” nos últimos anos à medida que os casos que vão surgindo.

A família é a base que “forma” a personalidade de alguém, por isso, mesmo com o rompimento da vida conjugal, o direito à convivência entre pais e filhos deve ser mantida. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal (como citados no artigo de Fonseca, p. 163) preveem essa proteção, porém ainda não são específicos quanto aos casos de Alienação Parental (justamente por ser uma temática recente). Por isso, foi proposta e promulgada a Lei 12.318/2010, que é específica para essa situação.

Através dessa Lei, foi introduzido, no sistema jurídico brasileiro, o conceito de Alienação Parental, e os atos típicos do alienador. O processamento desses casos e a verificação dos mesmos são feitos através de um laudo pericial de avaliação psicológica.

Destaca-se a importância desse laudo principalmente diante da implantação de falsas memórias de abuso sexual por parte do alienador em sua vítima. Há diferenças comportamentais entre uma criança que sofreu incesto e uma em quem essa memória foi implantada.

Diante de toda campanha feita pelo alienante em relação ao genitor alienado, é praticamente impossível que os filhos saiam sem nenhuma sequela (ou trauma psicológico) dessa situação. O distúrbio que aparece é identificado e denominado pelo psiquiatra Richard A. Gardner, de Síndrome da Alienação Parental. As vítimas passam a apresentar comportamentos manipuladores, mentirosos, exprimindo falsas emoções e também passam a odiar o alienado. Quando adultas essas pessoas podem apresentar problemas como depressão, comportamento hostil, comportamento agressivo, indícios suicidas, propensão ao uso de álcool e outras drogas.

Verificando tamanho mal que a Alienação Parental pode causar às suas vítimas, a Lei estabeleceu medidas coercitivas aos alienadores, desde a advertência até a alteração da guarda e a suspensão do poder familiar, cabendo ao julgador decidir quais serão aplicadas aos casos comprovados.

Nas indicações de terapia, tanto a psicologia clínica, quanto a psicologia educacional/escolar podem atuar para que a síndrome da alienação parental não seja “instalada” na família. Como sabemos que uma das consequências da SAP é o rendimento

escolar/acadêmico prejudicado, é aí onde o psicólogo educacional/escolar irá intervir, a fim de buscar meios de solucionar os danos provocados aos alunos vítimas da SAP.

Pode-se também fazer um trabalho conjunto entre psicologia clínica e educacional, onde as mesmas irão atuar em união para indicar e “tratar” os “sintomas” da SAP, tanto nos genitores, como nas vítimas.

Por fim, verificando-se a importância de um estudo interdisciplinar sobre a temática abordada neste trabalho, percebemos que os laudos e pareceres do Psicólogo, em especial do Psicólogo Educacional/Escolar aliado ao de outros profissionais tem contribuído nas decisões judiciais. Portanto, busca-se o melhor interesse e a proteção da criança e do adolescente através da conservação e respeito à convivência familiar. Assim, haverá uma melhor convivência entre pais e filhos e sem a presença da Alienação Parental ou da SAP.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

BARBOSA, C. A. **Evolução da Família nos vinte anos de Constituição Brasileira**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=942 Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Lei nº **12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em 15 de maio de 2013.

CASSINS, Ana Maria [et al]. **Manual de Psicologia Escolar – Educacional**. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007.

CUNHA, M. A. da. **O conceito de família e sua evolução histórica**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 27 Set. 2010. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332. Acesso em: 10 de fevereiro de 2014.

DIAS, M. B. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_

[_s%EDndrome da aliena%E7%E3o parental%2C o que %E9 isso.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_) Acesso em 03 de agosto de 2013.

_____. **Alienação Parental e suas conseqüências.** Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o parental e suas consequencias.pdf> Acesso em 03 de agosto de 2013.

DIAS, M. B. *Alienação parental*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 fev. 2009. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=152_Maria_Dias&ver=227>. Acesso em: 20 de janeiro 2014.

FONSECA, P. M. P. C. da. **Síndrome de Alienação Parental**. Disponível em: <http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf> Acesso em 05 de fevereiro de 2014.

FREITAS, D. P.; PELLIZZARO, G. **Alienação Parental: Comentários à Lei 12.318/2010**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GOMES, J. L. P. **Síndrome da Alienação Parental – O Bullying Familiar**. Leme/SP: Império Editora e Distribuidora de Livros, 2013.

MINAS, A. Documentário – **A Morte Inventada**. Alienação Parental. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=kBJCFnte0Ow> Acesso em 23 de maio de 2013.

MOREIRA, A. da S.; RIBEIRO, A. R. **Alienação Parental: Quando não se elabora o luto da separação**. Gnose em revista – Universidade do Estado de Minas Gerais. Campus de Frutal – Ano I, n. I (fev.2011) – Barbacena, MG: EdUEMG, 2011.

PAULO, B. M. **Transtornos do Amor Parental**. Disponível em: <http://www.polemica.uerj.br/ojs/index.php/polemica/article/viewFile/64/129>. Polêmica, v. 9, n. 4, p. 27-34, outubro/dezembro 2010. Acesso em 03 de agosto de 2013.

PODEVYN, F. **Síndrome da Alienação Parental**. Traduzido para o espanhol: Paul Wilekens (09/06/2001). Tradução para o português: Apase Brasil – Associação de Pais Separados do Brasil (08/08/2001). Disponível em: <http://www.apase.org.br/94000-alienacao%20parental.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2013.

SALVADOR, C. C (org). **Psicologia da Educação**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

SOUSA, A. M. de. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.

SPERANDIO, V. C. de A.; RESENDE, P. R. **Síndrome da alienação parental: os danos emocionais irreparáveis**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11319. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

TRINDADE, J. **Síndrome da alienação parental**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.) **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 21-32.

www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap Acesso em 10 de agosto de 2013.

www.abrapee.psc.br Acesso em 20 de novembro de 2013.